

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UFRRJ

I. OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas (ESCB) é um componente curricular que será desenvolvido na forma de atividade acadêmica obrigatória e tem como objetivo geral complementar a formação acadêmica e profissional dos alunos do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Grau Bacharelado, do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Parágrafo único. O ESCB também tem como objetivo criar oportunidades para que os alunos possam adquirir experiências práticas na área de formação, aplicando seus conhecimentos teóricos e práticos, por meio da vivência da realidade do trabalho profissional nas áreas de atuação dos Biólogos.

II. LOCAL DO ESTÁGIO

Art. 2º O ESCB poderá ser realizado na UFRRJ ou em outro espaço externo à Universidade. Nos casos de estágio fora da UFRRJ, o mesmo deverá ser previamente formalizado junto a Divisão de Estágios da UFRRJ (DEST), nos termos da Lei 11.788 de 2008, em área de atuação do Biólogo. O Estágio só poderá ser iniciado após formalização do termo de compromisso entre as Instituições Concedentes com a UFRRJ e o estagiário.

III. DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 3º O ESCB é constituído por três atividades acadêmicas denominadas de Estágios Curriculares Obrigatórios estruturadas da seguinte forma:

- Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas I, no 5º Período: 80 h;
- Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas II, no 6º Período: 100 h;
- Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas III, no 7º Período: 180 h.

§ 1º Para efeito de registro, serão computadas para cada estágio um número de horas pré-estabelecidas, mesmo que a duração efetiva tenha excedido esse número de horas.

§ 2º Cada uma das três atividades do ESCB poderá ser cumprido no mesmo local ou em locais distintos.

§ 3º As atividades do ESCB poderão ser realizadas em qualquer período do ano, desde que haja horário compatível e anuência do Orientador.

IV. INSCRIÇÕES

Art. 4º Poderão se inscrever nas atividades do ESCB os alunos regularmente matriculados na UFRRJ a partir do quinto período letivo.

§ 1º No período que antecede o início do estágio, o aluno e o orientador deverão apresentar um plano de atividades do estágio, segundo normas e modelo estabelecidos pela Comissão de Estágio do Curso.

§ 2º Os alunos que realizaram atividades semelhantes às descritas para os Estágios I e II, anteriormente ao quinto período, poderão solicitar aproveitamento desta carga horária mediante a entrega de formulários próprios devidamente preenchidos, relatórios aprovados pelo orientador e documentos comprobatórios protocolados à Comissão de Estágio do Curso. Caberá à Comissão de Estágio avaliar toda a documentação e dar o parecer final sobre o aproveitamento que poderá ser de até 100% (cem por cento) da carga horária total dos Estágios I e II.

V. RELATÓRIO E AVALIAÇÃO

Art. 5º Ao final de cada uma das atividades do ESCB, o aluno deverá elaborar um relatório correspondente ao estágio desenvolvido, sob a supervisão do professor orientador e do professor responsável pela Atividade Acadêmica.

§ 1º O relatório de estágio deverá seguir as normas gerais estabelecidas pela Comissão de Estágio do Curso e ser entregue em prazo previamente estabelecido.

§ 2º O relatório de estágio deverá ser acompanhado de carta de avaliação do professor orientador segundo o modelo sugerido pela Comissão de Estágio do Curso.

§ 3º O comprovante da realização do estágio, expedido pelo responsável onde o mesmo foi realizado, deverá ser anexado ao relatório, juntamente com o parecer do orientador.

§ 4º Os documentos supracitados (comprovante da realização do estágio, relatório do estágio e carta de avaliação do professor orientador) deverão ser encaminhados ao professor responsável pelo estágio correspondente, a quem caberá lançar o conceito (cumpru/não cumpru) no sistema acadêmico da UFRRJ.

VI. DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.6º A Comissão de Estágio será composta no mínimo por três docentes, sendo um deles o Coordenador, atuantes no curso de Ciências Biológicas, que desenvolvam atividades dentro das linhas de pesquisa do bacharelado em Ciências Biológicas da UFRRJ.

§ 1º O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas aprovará a composição da Comissão de Estágio que terá mandato de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidas pelo Colegiado do Curso.

§ 2º À Comissão de Estágio cabe orientar o aluno quanto ao encaminhamento inicial para inscrição no estágio, disponibilizar a documentação necessária, as normas legais e as deliberações sobre as questões do estágio.

VII. DO ORIENTADOR EXTERNO OU INTERNO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O aluno inscrito em qualquer atividade acadêmica do ESCB deverá ser acompanhado por um professor orientador da UFRRJ (orientador interno), ou de outro local (orientador externo), com atuação em pesquisa em áreas relacionadas ao Bacharelado em Ciências Biológicas.

§ 1º No caso de orientador externo, este deverá possuir curso superior completo em Ciências Biológicas ou em área afim e será responsável pelo treinamento e aprendizado do aluno. Caberá ao aluno nessa situação, esclarecer o orientador externo sobre as regras do ESCB do Curso de Ciências Biológicas e da UFRRJ.

§ 2º Durante o período de estágio, são atribuições do professor orientador (interno ou externo): conduzir o estudante no desenvolvimento das atividades, na elaboração do plano de estágio e no relatório final.

§ 3º O professor orientador também terá como responsabilidade avaliar o plano de atividade do aluno e seu desempenho, com base em sua atuação e no relatório final elaborado pelo estudante.

VII. DA DOCUMENTAÇÃO, TRÂMITES E QUESTÕES LEGAIS

Art. 8º O Termo de Cooperação é o instrumento legal firmado entre a UFRRJ e o órgão concedente do estágio, quando o mesmo for realizado externamente à Universidade.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Estágio, Colegiado do Curso e Divisão de Estágio, nesta ordem, por intermédio do professor responsável pela atividade acadêmica do Estágio.

Art. 10º. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso.